



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 085, de 11 de julho de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Fiscal Municipal, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, **um Fiscal Municipal**, descrito no quadro abaixo, para atuação junto à Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico, nas funções e atividades de fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, atuar no cálculo e arrecadação dos tributos e taxas a serem pagos pelos munícipes; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes), entre outras atividades correlatas, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, justificado pela declaração de vacância de titular em decorrência de aposentadoria e não há banca de concursados para o preenchimento do cargo:

| Quant. Prof. | Função                  | Carga Horária Semanal (até) | Coef. Sal./mês |
|--------------|-------------------------|-----------------------------|----------------|
| 01           | <b>Fiscal Municipal</b> | 40h                         | 3,50           |

Parágrafo único. Além das atividades específicas descritas no **caput**, o temporário deverá exercer as atribuições e atender as condições de trabalho, habilitação e demais requisitos para as funções constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe do Plano de Carreira do Quadro de Servidores.

**Art. 2º** A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias já provisionadas no Orçamento Anual.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 085/2022.

Santa Clara do Sul, 11 de julho de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A exemplo do Projeto de Lei nº 084/2022, no final do mês de junho também foi declarado vacância de um titular ocupante do cargo de Fiscal Municipal, em decorrência de sua aposentadoria e não há banca de concursados. Para tanto, devido à imprescindibilidade, necessitamos celebrar um contrato temporário, pelo período de um ano, prorrogável caso não houver classificados na banca de concursados.

A contratação será precedida por Processo Seletivo Simplificado.

Contando com a habitual atenção e aval dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor,  
Vereador **MAURO ANTÔNIO HEINEN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.